



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 48/2023.

Dispõe sobre a vedação de nomeação no Município de Areado, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta, de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no Município de Areado, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta, de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer qualquer cargo, seja ele em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada.

§1º Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o trânsito julgado em segunda instância.

§2º Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo artigo 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de março de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal